



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.590 DE 06 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre o ordenamento do comércio ambulante no Município de Águas da Prata, estabelece critérios para o exercício da atividade, disciplina a organização do espaço público, revoga dispositivos legais anteriores e dá outras providências".

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de ordenamento, regularização e organização do comércio ambulante no Município de Águas da Prata, visando promover o equilíbrio entre a livre iniciativa, o uso adequado do espaço público, o desenvolvimento econômico local e o interesse turístico do Município.

Parágrafo único. O ordenamento do comércio ambulante observará o princípio da convivência econômica entre diferentes formas de atividade comercial, garantindo equilíbrio entre comerciantes ambulantes e atividades econômicas regularmente estabelecidas.

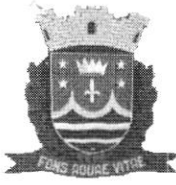
Art. 2º O exercício do comércio ambulante dependerá de prévia licença municipal, observadas as normas sanitárias, fiscais e urbanísticas vigentes.

§1º O Poder Executivo poderá desenvolver ações de orientação, regularização e capacitação voltadas aos comerciantes ambulantes.

§2º O Poder Executivo poderá definir locais apropriados para o exercício da atividade, considerando critérios de mobilidade urbana, segurança, interesse turístico, preservação paisagística e desenvolvimento econômico local.

§3º O Município poderá instituir áreas específicas ou períodos destinados ao exercício do comércio ambulante, especialmente em eventos culturais, turísticos ou de interesse público.

Art. 3º O Poder Executivo poderá delimitar áreas de ordenamento ou restrição ao comércio ambulante nas proximidades de atividades econômicas regularmente estabelecidas mediante concessão, permissão ou licitação pública, com o objetivo de preservar a organização



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

urbana, a concorrência equilibrada e a segurança jurídica das atividades autorizadas pelo Poder Público, quando necessário para garantir a mobilidade, a segurança, o interesse turístico e o adequado uso do espaço público.

§1º A delimitação deverá ser precedida de avaliação técnica fundamentada, observando critérios de proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

§2º O perímetro poderá ser fixado até o limite máximo de 100 (cem) metros, conforme as características do local.

§3º A delimitação não implicará proibição absoluta do exercício da atividade ambulante, devendo o Município indicar alternativas viáveis para o exercício regular da atividade.

§4º O Município poderá promover sinalização informativa nos locais sujeitos a ordenamento ou restrição do comércio ambulante, com o objetivo de orientar comerciantes, moradores e visitantes acerca das regras aplicáveis ao uso do espaço público.

Art. 4º O exercício irregular do comércio ambulante sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – apreensão de mercadorias ou equipamentos;
- IV – suspensão ou cassação da licença.

§1º A multa administrativa será aplicada conforme a gravidade da infração e eventual reincidência, observado o limite máximo de até 10 (dez) UFESP, podendo o Poder Executivo regulamentar os critérios de gradação e aplicação da penalidade.

§2º Constatado o exercício irregular da atividade, poderá ser determinada a imediata cessação da atividade e retirada do infrator do local, lavrando-se o respectivo auto de infração.

§3º Em caso de descumprimento da determinação ou de reincidência, poderão ser apreendidos equipamentos, estruturas ou mercadorias utilizados na atividade irregular, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta Lei.

§4º O infrator terá assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório na esfera administrativa, nos termos da regulamentação municipal.

§5º A aplicação das penalidades observará critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sendo regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica revogado o §3º do Art. 171 da Lei Municipal nº 1.359, de 18 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal).



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 6º Ficam revogadas:

I – a Lei Municipal nº 1.327, de 04 de abril de 1997;

II – a Lei Municipal nº 1.993, de 02 de outubro de 2013.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.



Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal